



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**DECRETO Nº 4.119, DE 10 DE JANEIRO DE 2023**

Repristina e altera dispositivos do Decreto nº 3.433, de 02 de julho de 2019, que “Regulamenta a Lei nº 3.300, de 09 de agosto de 2012, que ‘Dispõe sobre instalação, funcionamento e fiscalização de feiras livres no Município de Santa Luzia, e dá outras providências’”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.300, de 09 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre instalação, funcionamento e fiscalização de feiras livres no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 1º da supramencionada Lei “as feiras livres constituem centros de exposição e comercialização de artesanato, vestuário, acessórios, utilidades domésticas, produtos de higiene e beleza, eletrônicos, livros, brinquedos, produtos rurais, plantas, flores, artes plásticas, comidas, bebidas e de entretenimento em brinquedos elásticos e infláveis”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.117, de 06 de janeiro de 2023, que “Revoga dispositivos do Decreto nº 3.433, de 02 de julho de 2019, que ‘Regulamenta a Lei nº 3.300, de 09 de agosto de 2012, que ‘Dispõe sobre instalação, funcionamento e fiscalização de feiras livres no Município de Santa Luzia, e dá outras providências’””; e

**CONSIDERANDO** a solicitação<sup>1</sup> da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento acerca da necessidade de alteração do Decreto nº 3.433, de 02 de

---

<sup>1</sup>Comunicação Interna nº 22/2023/SEAGRI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

julho de 2019, visando otimizar o funcionamento das feiras livres no Município de Santa Luzia,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam ripristinados e alterados o inciso II do *caput* e o § 2º do art. 11 do Decreto nº 3.433, de 02 de julho de 2019, os quais foram revogados pelo Decreto nº 4.117, de 06 de janeiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

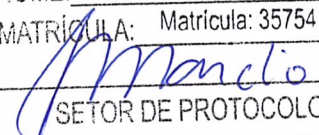
II - custeio de apresentações artísticas incluindo a remuneração dos artistas, a infraestrutura e os equipamentos necessários; e

§ 2º Cada apresentação artística somente poderá repetir-se, em qualquer das feiras, após a participação igualitária dos demais aprovados no chamamento público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de janeiro de 2023.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 10 01 23
NOME: Jéssica Marcilio de Oliveira
MATRÍCULA: Matrícula: 35754

SETOR DE PROTOCOLO